



Comissão Parlamentar de Saúde

Parecer

Projeto de Lei n.º 231/XII (1.ª) PCP

Autor:

Deputada Graça Mota

(PSD)

Revoga as USF de modelo C, 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar (USF) e o regime de incentivos a atribuir a todos os elementos que as constituem, bem como a remuneração a atribuir aos elementos que integrem as USF de modelo B



Comissão Parlamentar de Saúde

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



Comissão Parlamentar de Saúde

PARTE I – CONSIDERANDOS

A) Nota Introdutória

Um conjunto de deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 231/XII/1.ª, que visa *“revogar as USF de modelo C, procedendo à 1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2007 de 22 de agosto que estabelece o regime jurídico e funcionamento das unidades de saúde familiar (USF) e o regime de incentivos a atribuir a todos os elementos que as constituem, bem como a remuneração a atribuir aos elementos que integrem as USF de modelo B.”*

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do Regimento.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Mesa da Assembleia da República no dia 8 de Maio de 2012, tendo baixado, por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, do dia seguinte, à Comissão de Saúde, para efeitos de emissão do pertinente relatório e parecer.

B) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 231/XII/1.ª tem por objeto a revogação das Unidades de Saúde Familiar (USF) de modelo C.

O conteúdo do Projeto de Lei n.º 231/XII/1.ª limita-se a preconizar a alteração do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, expurgando desse diploma as referências às USF de modelo C.



Comissão Parlamentar de Saúde

Para a apresentação da referida iniciativa legislativa, os deputados proponentes elencam, entre outros, os seguintes argumentos:

- *“Os cuidados de saúde primários (CSP) são o elemento central do Serviço Nacional de Saúde (SNS)” e “devem ser universais e acessíveis a todos os portugueses, independentemente das condições socioeconómicas, das condições físicas de cada utente e das condições geográficas..”*
- *“O Decreto-Lei nº 298/2007 de 22 de Agosto estabelece o regime jurídico da organização e funcionamento das USF e prevê a constituição de três modelos de USF, o modelo A, B e C, diferenciados entre si pelo grau de autonomia, a retribuição e incentivos aos profissionais e o financiamento e estatuto jurídico.”*
- *“Se o modelo A e B das USF integram o sector público administrativo, com diferenças ao nível da contratualização e do regime retributivo dos profissionais, já o modelo C prevê a abertura para entidades privadas, incluindo os sectores social e cooperativo.”*
- *“Há muito que há pressões e interesses de entidades privadas, sobretudo dos grandes grupos económicos para entrarem nos CSP, considerados como uma grande oportunidade de negócio, bastante lucrativo...”*
- *“A privatização da saúde, designadamente dos CSP subverte o princípio constitucional do direito à saúde e as características específicas dos CSP, assente na universalidade, na prevenção, no acompanhamento integral das pessoas. Privilegiam-se os critérios economicistas e a redução de custos, sendo remetidos para segundo plano os critérios de natureza clínica, de qualidade dos cuidados de saúde prestados e o bem-estar das pessoas.”*
- *“Com a privatização, o desenvolvimento da rede de CSP nunca terá como objectivo a resposta às necessidades das populações mas somente a sua rentabilidade financeira, o que se traduzirá num aumento das transferências de verbas para as entidades privadas, em detrimento da expansão e do aperfeiçoamento da rede pública.”*
- *“O PCP defende o direito à saúde para todos os portugueses e sempre combateu as intenções de privatização nesta matéria.”*
- *“O caminho para o reforço dos CSP, o aumento da qualidade e eficiência dos cuidados de saúde prestados e a ampliação da acessibilidade às pessoas, não passa pela sua privatização, mas sim por um maior investimento público que corresponda à sua missão, sobretudo no reforço dos recursos humanos, nas instalações e equipamentos.”*



Comissão Parlamentar de Saúde

C) Enquadramento legal e constitucional e antecedentes

Sendo o enquadramento legal e os antecedentes do Projeto de Lei n.º 231/XII/1.ª expendidos na Nota Técnica que a respeito do mesmo foi elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, a 23 de Maio de 2012, remete-se para esse documento, que consta em Anexo ao presente Parecer, a densificação do capítulo em apreço.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A autora do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

PARTE III - CONCLUSÕES

Atentos os considerandos *supra* expostos, a Comissão de Saúde conclui o seguinte:

- 1 – O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 231/XII/1.ª.
- 2 – Esta apresentação foi efetuada nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento, reunindo os requisitos formais do artigo 124.º deste diploma.
- 3 – De acordo com os respetivos proponentes, a iniciativa em apreço visa “*revogar as USF de modelo C, procedendo à 1ª alteração ao Decreto-Lei nº 298/2007 de 22 de agosto que*



Comissão Parlamentar de Saúde

estabelece o regime jurídico e funcionamento das unidades de saúde familiar (USF) e o regime de incentivos a atribuir a todos os elementos que as constituem, bem como a remuneração a atribuir aos elementos que integrem as USF de modelo B.”

4 – Face ao exposto, a Comissão de Saúde é de parecer que o Projeto de Lei n.º 231/XII/1.^a reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em Plenário.

PARTE IV- ANEXOS

Anexa-se, nos termos do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, a Nota Técnica.

Palácio de S. Bento, 3 de Dezembro de 2012

A Deputada Relatora

(Graça Mota)

A Presidente da Comissão

(Maria Antónia Almeida Santos)